

RESOLUÇÃO N° 30/99
(Publicada no Diário Oficial de 15/12/1999)

Alterada pelas Resoluções nºs 04/07, 10/08, 19/08 e 21/10.

Fixa o percentual a ser utilizado como Crédito Presumido pela AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º, do art. 6º da Lei nº 6.335, de 31 de outubro de 1991, e Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1998 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 99% (noventa e nove por cento) o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado nas operações de saídas de solados de poliuretano (PU), de borracha TR, de adesivos, de compostos TR, de solados de borracha, com prazo de benefício para estes produtos, a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado até 31.12.2014, realizadas pela AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 47.959.697/0017-53 e IE nº 65.795.381NO, a se instalar no município de Jequié, neste Estado.

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 21 de 27/04/10, DOE de 30/04/10, efeitos a partir de 30/04/10.

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 10 de 02/04/08, DOE de 08/04/08, efeitos de 08/04/08 até 29/04/08:

"Art. 1º Fixar em 90% o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado nas operações de saídas de solados de poliuretano (PU), de borracha TR, de adesivos e de compostos TR, com prazo de benefício para este produto, a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado até 31.12.2014, realizadas pela AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., a se instalar no município de Jequié, neste Estado."

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 04 de 06/09/07, DOE de 19/09/07, tendo em vista a transferência dos benefícios para a empresa AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 47.959.697/0017-53, face à incorporação da primeira pela segunda, efeitos de 19/09/07 até 07/04/08:

"Art. 1º Fixar em 90% o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado nas operações de saída de solados de poliuretano (PU), de borracha TR e de adesivos, realizadas pela VINILEX PRODUTOS INJETADOS LTDA., a se instalar no município de Jequié, neste Estado."

Redação original, efeitos até 18/09/07:

"Art. 1º Fixar em 90% o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado nas operações de saída de solados de poliuretano (PU) e de borracha TR realizadas pela VINILEX PRODUTOS INJETADOS LTDA., a se instalar no município de Jequié, neste Estado."

Art. 2º O prazo final de concessão do benefício para 31 de dezembro de 2020, nos termos do disposto no Decreto nº 11.357/2008.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 21 de 27/04/10, DOE de 30/04/10, efeitos a partir de 30/04/10.

Redação original, efeitos até 29/04/10:

"Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir da apuração do ICMS referente ao início da produção até 31.12.2014."

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de dezembro de 1999.

BENITO GAMA
Presidente